



# Diário Oficial MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

1999

GOIÂNIA, 26 DE ABRIL DE 1999 - SEGUNDA-FEIRA

Nº 2.302

ERRATA .....	PÁG. 01
LEI .....	PÁG. 01
DECRETOS .....	PÁG. 02
DESPACHOS .....	PÁG. 04
EXTRATOS .....	PÁG. 05
CONTRATOS .....	PÁG. 06
RESOLUÇÃO .....	PÁG. 06

## ERRATA

PREFEITURA DE GOIÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 072, DE 29 DE  
MARÇO DE 1999

"Incorpora quadras e dá nova delimitação ao Setor Bueno".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Incorpora ao Setor Bueno as quadras, 17, R26, R29, 37, 44 e 51, pertencentes ao Setor Oeste.

Art. 2º - Incorpora ao Setor Bueno as quadras 139, 146, 153, 150 e 165, pertencentes ao Setor Bela Vista.

Art. 3º - Incorpora ao Setor Bueno as quadras 145, 152, 158 e 164, pertencentes ao Bairro Nova Suíça.

Art. 4º - Incorpora ao Setor Bueno as quadras 58, 65, 72, 78, 86, 94, 102, J-22, 223, 222, 215 e 214, pertencentes ao Setor Pedro Ludovico.

Art. 5º - Fica denominado de Setor Bueno a área dentro dos seguintes limites: "Inicia na confluência dos Eixos da Avenida Mutirão com a Avenida 85; segue pelos eixos da Av. 85, Avenida S-1, Avenida T-14, Avenida T-5, Avenida T-13, Avenida T-15, Rua C-261 (Rua T-64), Rua C-235, Rua C-236 e Avenida T-15, até a linha limite, do parcelamento Jardim América; daí por esta até o Córrego Vaca Brava, segue por este Córrego à jusante até a linha limite entre as quadras 168 e 11 (Vila Americano do Brasil); segue por esta linha, e pelos eixos da Rua B-7, linha limite entre as quadras 4 e 7 (Vila Americano do Brasil), e pelos eixos da Rua B-4, Avenida T-2, Rua Campinas, Avenida Perimetral, Avenida Castelo Branco e Avenida Mutirão até Avenida 85 onde iniciaram estes limites".

Art. 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março  
de 1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antonio Aires da Silva  
Manuel Alves  
José Eduardo Álvares Dumont  
César Luís Garcia  
Jorge Antonio Taleb  
Uassy Gomes da Silva  
Humberto Pereira Rocha  
José Guilherme Schwan  
Jônathas Silva  
Elias Rassi Neto

PUBLICA-SE NOVAMENTE POR TER  
SAÍDO COM INCORREÇÃO

## LEI

LEI COMPLEMENTAR Nº 077, DE 20 DE  
ABRIL DE 1999

"Incorpora Quadras, Áreas e dá nova delimitação ao Setor Leste Universitário".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Incorpora ao Setor Leste Universitário as Quadras A, B, C, E, F, H, K, I, M, N e áreas confrontantes às quadras citadas, destinadas à escola e a canalização do tráfego localizadas acima da BR-153 pertencentes a Vila Bandeirantes.

Art. 2º - As Quadras, A, B, C, E, F, H, I, M e N citadas no Artigo 1º passam a denominar-se respectivamente de quadras A2, B2, C2, E2, F1, H1, I2, M1 e N1.

Art. 3º - As quadras A, B, C, D, E, I e J, situadas entre as Ruas 262, 307, Avenidas Anhanguera e A (quadras do antigo Alto da Boa Vista), passam a denominar-se respectivamente de quadras A1, B1, C1, D1, E1, I1, e J1.

Art. 4º - Fica denominado de Setor Leste Universitário a área compreendida dentro dos seguintes limites:

"Inicia no cruzamento do Córrego Botafogo com Avenida Anhanguera, segue pelos eixos desta Avenida no sentido Leste até a Rua A novamente, e Avenida Anhanguera, Praça da Bíblia até a BR-153, segue pela BR-153 no sentido Sul até o prolongamento da Rua 117; daí segue pelo eixo desta até a interseção do eixo da 7ª Avenida; daí segue pelo eixo desta até o eixo da Rua 203, daí por este eixo até o eixo da Avenida Fued José Sebba; daí pelo eixo desta até encontrar o Córrego Botafogo, daí à jusante deste até o eixo da Avenida Anhanguera, ponto inicial desta descrição".

Art. 5º - Esta lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE  
GOIÂNIA, aos 20 dias do mês de abril de  
1999.

NION ALBERNAZ  
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA  
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antônio Aires da Silva  
Manuel Alves  
José Eduardo Álvares Dumont  
César Luís Garcia  
Jorge Antonio Taleb  
Jônathas Silva  
Elias Rassi Neto  
Eli José de Souza  
Idamar Alves de Lima  
José Guilherme Schwan  
Uassy Gomes da Silva  
Humberto Pereira Rocha